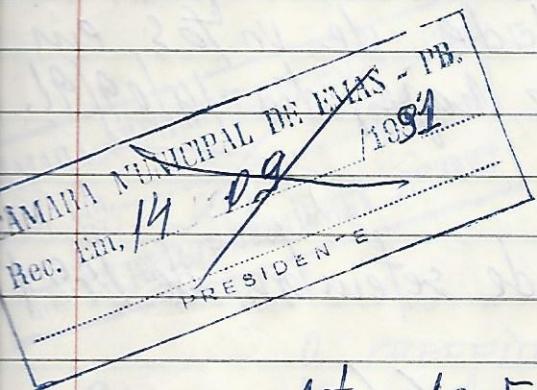


PROJETO DE LEI Nº 05/91



Autoriza o Poder Executivo à contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS, e dá outras providências.

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Enás, Estado da Paraíba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nes 02/89 de 28/11/89, 021/90 de 26/10/90 e 042/91 de 24/06/91, no valor a ser levantado pelo Conselho Curador do FGTS.

**Artigo 2º**- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3º**- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Enás-P.B., 10 de setembro de 1991

JOÃO EXRAXO LOPREIRO

OBS: O Projeto de Lei transcritó foi  
aprovado por unanimidade de votos em  
sessão Ordinária realizada hoje, dia 14/09/91.

Câmara Municipal em, 14 de setembro de 1991

Presidente: Antônio ~~Silveira~~ Nato  
vereadores: Eraldo Oláis Carneiro  
~~Alcides Boaventura~~

Eraldo Barbosa de Lima

oci Gomes Pinto

Marcos Júnior de Lima

Fosi Peres de Souza

Maria Nunes Trindade

Francisco Lima Gomes